

Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (alojamento) - Alteração Salarial e Outras

Cláusula 3.ª

Classificação dos estabelecimentos

1- Para todos os efeitos desta convenção as empresas ou estabelecimentos são classificados nos grupos seguintes:

Grupo A:

Hotéis e hotéis rurais de 5 estrelas;
Hotéis-apartamentos de 5 estrelas;
Aldeamentos turísticos de 5 estrelas;
Apartamentos turísticos de 5 estrelas;
Hotéis e hotéis rurais de 4 estrelas;
Hotéis-apartamentos de 4 estrelas;
Pousadas;
Aldeamentos turísticos de 4 estrelas;
Apartamentos turísticos de 4 estrelas;
Embarcações turísticas.

Grupo B:

Hotéis e hotéis rurais de 3, 2 e 1 estrelas;
Hotéis-apartamentos turísticos de 3, 2 e 1 estrelas;
Aldeamentos turísticos de 3 estrelas;
Apartamentos turísticos de 3 estrelas;
Estabelecimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação;
Alojamento local.

2- (...)

3- (...)

Cláusula 4.ª

Vigência e revisão da CCT

1- (...)

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos a 1 de março de 2022.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

9- (...)

10-(...)

11-(...)

12-(...)

Cláusula 16.ª

Deveres do empregador

São, especialmente, obrigações do empregador:

a) (...);

b) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador, afastando quaisquer atos que possam afetar a dignidade do trabalhador, que sejam discriminatórios, lesivos, intimidatórios, hostis ou humilhantes para o trabalhador, nomeadamente assédio;

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

l) (...);

m) (...).

n) Adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais trabalhadores;

o) Instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Cláusula 26.ª

Sanções abusivas

Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Ter alegado ser vítima de assédio ou ser testemunha em processo judicial e/ou contraordenacional de assédio;

f) (...).

Cláusula 63.ª

Falta por motivo de falecimento de parentes ou afins

1- O trabalhador pode faltar, justificadamente:

a) Até vinte dias consecutivos, por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau na linha reta;

- b) Cinco dias consecutivos, por morte de cônjuge não separado de pessoas e bens, pais, sogros, padrasto e madrastra;
- c) anterior alínea b);
- d) anterior alínea c).
- 2- (...)
- 3- (...)

Cláusula 79.ª

Prémio de conhecimento de línguas

- 1- Os profissionais que no exercício das suas funções utilizam conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto com o público ou clientes, independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio mensal de 50,00€ por cada uma das línguas francesa ou alemã, salvo se qualquer desses idiomas for o da sua nacionalidade.
- 2- (...).
- 3- (...).

Cláusula 81.ª

Direito à alimentação

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- Nos demais estabelecimentos o fornecimento de alimentação será substituído pelo respetivo equivalente pecuniário no valor de 130,00 euros mensais.

Cláusula 85.ª

Valor pecuniário da alimentação em espécie

- 1- Quando a alimentação for prestada em espécie, o seu valor pecuniário será o seguinte: Refeições valor (euros):
 - a) Refeições completas/mês – 130,00 €;
 - b) Refeições avulsas:
 - Pequeno-almoço – 2,75 €;
 - Ceia simples – 3,80 €;
 - Almoço, jantar ou ceia completa – 5,40 €.
- 2- (...)

Cláusula 93.ª

Justa causa de resolução por iniciativa do trabalhador

- 1- (...).
- 2- (...):
 - a) (...);
 - b) Violação culposa de garantias legais ou convencionais do trabalhador, designadamente a prática de assédio praticada pela entidade empregadora ou por outros trabalhadores;

- c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) Ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por lei, incluindo a prática de assédio denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral praticada pelo empregador ou seu representante.
- 3- (...):
- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...).
- 4- (...).
- 5- (...).
- 6- (...).

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base mensais 1 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022

em euros

| | GRUPO A | GRUPO B |
|-------------|----------------|----------------|
| XI | 2.100,00 € | 1.330,00 € |
| X | 1.190,00 € | 1.000,00 € |
| IX | 1.050,00 € | 899,00 € |
| VIII | 910,00 € | 830,00 € |
| VII | 845,00 € | 817,00 € |
| VI | 810,00 € | 765,00 € |
| V | 745,00 € | 720,00 € |
| IV | 735,00 € | 716,00 € |
| III | 720,00 € | 710,00 € |
| II | 705,00 € | 705,00 € |
| I | 705,00 € | 705,00 € |

ANEXO II

Categories profissionais e níveis de remuneração

Nível XI

Diretor de hotel

Nível X

Subdiretor de hotel

Diretor (Direção)

Diretor (Termas, *health clubs*, piscinas e praias, instalações de spa, balneoterapia, talassoterapia, alassoterapia e outras semelhantes)

Diretor de restaurante

Chefe de cozinha

Chefe/mestre pasteleiro

Diretor de qualidade

Diretor de golfe

Diretor administrativo e financeiro

Diretor comercial

Diretor de serviços técnicos

Nível IX

Assistente de diretor (Direção)

Técnico de acolhimento (*guest relations*)

Chefe de receção

Chefe de mesa/bar

Subchefe de cozinha

Subchefe/mestre pasteleiro

Nutricionista

Microbiologista

Professor de natação

Professor de golfe

Diretor de serviços

Diretor de recursos humanos

Técnico de marketing

Mestre

Contabilista/técnico de contas

Chefe de manutenção

Nível VIII

Chefe de segurança

Chefe de compras/ecónomo

Subchefe de mesa/bar
Cozinheiro principal
Pasteleiro principal
Formador
Chefe de departamento de divisão ou de serviços
Chefe de secção
Tesoureiro
Gestor de preços (*revenue manager*)
Chefe de serviços técnicos

Nível VII

Subchefe de receção
Chefe de secção de controle
Governante geral de andares
Supervisor de bares
Cozinheiro de 1.ª
Pasteleiro de 1.ª
Chefe de copa
Secretário (golfe)
Capataz de campo
Capataz de rega
Chefe de caddies
Secretário de direção (setor administrativo)
Promotor de vendas principal
Eletromecânico em geral
Encarregado de jardins
Chefe de cafetaria
Encarregado de limpeza

Nível VI

Rececionista principal
Trintanário principal
Controlador
Governanta de andares/rouparia/lavandaria/limpeza
Empregado de mesa - principal
Escansão principal
Rececionista de restauração principal
Cozinheiro de 2.ª
Pasteleiro de 2.ª
Empregado de consultório principal
Empregado de inalações principal

Empregado de secção de fisioterapia principal
Esteticista principal
Massagista terapêutico de recuperação e sauna principal
Operador de golfe principal
Controlador de caixa
Assistente administrativo principal
Telefonista principal
Promotor de vendas
Caixeiro principal
Operário polivalente principal
Barman principal
Florista

Nível V

Rececionista de 1.ª
Trintanário
Empregada de andares principal
Controlador de minibares principal
Controlador de *room-service* principal
Costureira principal
Empregado de mesa de 1.ª
Escansão
Barman de 1.ª
Rececionista de restauração
Preparador de banquetes principal
Cafeteiro principal
Cozinheiro 3.ª
Pasteleiro 3.ª
Empregado de consultório
Empregado de inalação
Empregado de secção de fisioterapia
Banheiro termal principal
Esteticista
Massagista terapêutico de recuperação e sauna
Tratador/conservador de piscinas principal
Empregado de balneários principal
Rececionista de golfe principal
Operador de golfe de primeira
Caixa
Assistente administrativo 1.ª
Cobrador
Telefonista 1.ª

Caixeiro 1.ª
Operário polivalente 1.ª
Motorista marítimo principal
Marinheiro principal
Empregado de garagem principal
Motorista principal
Jardineiro principal
Empregada de rouparia/lavandaria principal

Nível IV

Rececionista de 2.ª
Porteiro de restauração e bebidas
Bagageiro
Mandarete
Vigilante
Dispenseiro/cavista nível II
Empregada de andares
Empregada de rouparia/lavandaria
Controlador de minibares
Controlador de *room-service*
Costureira
Empregado de mesa de 2.ª
Barman de 2.ª
Preparador de banquetes
Cafeteiro
Estagiário de cozinheiro
Estagiário de pasteleiro/oficial de pastelaria
Copeiro principal
Empregado de limpeza principal
Empregado de refeitório principal
Banheiro termal
Buvete
Duchista
Manicuro/pedicuro
Banheiro-nadador-salvador
Tratador/conservador de piscinas
Vigia de bordo
Bilheteiro
Empregado de balneários
Moço de terra
Rececionista de golfe
Operador de golfe de 2.ª

Caddie
Assistente administrativo 2.ª
Telefonista 2.ª
Caixeiro 2.ª
Operário polivalente 2.ª
Motorista marítimo
Marinheiro
Empregado de garagem
Motorista
Jardineiro
Vigilante de crianças sem funções pedagógicas

Nível III

Rececionista estagiário
Dispenseiro cavista nível I
Estagiário de empregado de mesa
Estagiário de barman
Estagiário de cafeteiro
Copeiro
Empregado de limpeza
Estagiário de assistente administrativo
Estagiário de operário polivalente

Nível II

Rececionista - aprendiz maior de 18 anos
Estagiário de controlador
Estagiário de dispenseiro maior de 18 anos
Aprendiz de empregada de andares/quartos
Aprendiz de empregada de rouparia/lavandaria
Aprendiz de empregado de mesa maior de 18 anos
Aprendiz de barman maior de 18 anos
Aprendiz de cafeteiro maior de 18 anos
Aprendiz de cozinheiro
Aprendiz de pasteleiro
Ajudante de motorista
Aprendiz de copeiro
Copeiro- aprendiz
Aprendiz de assistente administrativo
Empregado de refeitório
Estagiário de empregado de balneário
Estagiário de telefonista
Estagiário de caixeiro



Nível I

Aprendiz de operário polivalente

Aprendiz de controlador maior de 18 anos

Aprendiz de controlador menor de 18 anos

Aprendiz de despenseiro menor de 18 anos

Aprendiz de empregado de mesa menor de 18 anos

Aprendiz de barman menor de 18 anos

Aprendiz de cafeteiro menor de 18 anos

Aprendiz de empregado de balneário

Aprendiz de caixeiro

Rececionista – aprendiz menor de 18 anos

